

# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui gratificações por Encargo de Agente de Contratação e por Encargo de Apoio a Agente de Contratação, Altera o art. 1º, da Lei nº 474, de 07 de março de 2014 e o art. 5º, da Lei nº 475, de 04 de maio de 2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixio/CE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e as disposições no art. 34, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas e autorizadas as concessões das gratificações por Encargo de Agente de Contratação, por Encargo de Apoio a Agente de Contratação e por Encargo de Fiscal de Contrato, previstos na Lei Municipal nº 611, de 28 de outubro de 2022, destinadas a remunerar encargos extraordinários, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.

§ 1º Os valores das gratificações por Encargo de Agente de Contratação e por Encargo de Apoio a Agente de Contratação, previstas neste artigo, são os estabelecidos no Anexo I a esta Lei, possuindo natureza indenizatória, na forma do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º Os valores das gratificações previstas neste artigo não podem servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, sendo revistos na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo não são acumuláveis entre si, nem podem ser cumuladas com qualquer outro tipo de gratificação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixio/CE.

§ 4º Havendo cumulação de cargos e entre estas gratificações diversas, poderá o servidor optar pela remuneração ou gratificação que lhe for mais benéfica.

§ 5º As atividades a serem remuneradas mediante Gratificações por Encargos são as descritas no Anexo II a esta Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 474, de 07 de março de 2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Baixio/CE, previstos nesta Lei, passa a ser a constante no Anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º O anexo I, de que trata o art. 1º, da Lei nº 474, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS R\$)
Secretário-Geral	R\$ 3.200,00
Tesoureiro	R\$ 2.386,59
Diretor de Departamento	R\$ 1.302,00

Art. 3º Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 475, de 04 de maio de 2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Controladoria Interna será chefiada por servidor nomeado em comissão, para o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal, que receberá a remuneração prevista no anexo I desta Lei.

Art. 4º O anexo I, de que trata o art. 5º, da Lei nº 475, de 04 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS R\$)
Controlador	R\$ 2.386,59

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de Baixio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 562, de 15 de fevereiro de 2019.

### JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 611, de 28 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tratando dos agentes de contratação em âmbito municipal, discorre sobre o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e do Fiscal de Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

Os encargos extraordinários acima elencados, assumidos por servidores da Câmara Municipal de Baixio, para proceder as licitações e contratos, desde a deflagração até a execução, devem ser gratificados, ante as responsabilidades e atribuições que serão superiores aos cargos dos servidores.

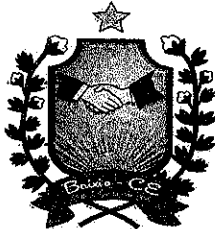
Da mesma forma, o Projeto de Lei se faz necessário porque os cargos comissionados e de confiança da Câmara Municipal de Baixio vêm sofrendo duras perdas remuneratórias ao longo dos anos, tendo em vista que as últimas leis que enxergaram os subsídios dos servidores, que muito trabalham por este Poder, fora a Lei nº 562, de 15 de fevereiro de 2019, ou seja, há mais de quatro anos.

Neste sentido, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, precisamente o art. 37, X, imperiosa a aprovação desta lei para que seja assegurada a justa atualização remuneratória dos nossos servidores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixio/CE, 15 de fevereiro de 2023.

*Maria das Dores Neta Souza* *Severina Berto da Silva*  
Maria das Dores Neta Souza Severina Berto da Silva  
Presidente Vice-Presidente

*Eliane Oliveira Bernardo dos Santos* *Joselita Barbosa Duete*  
Eliane Oliveira Bernardo dos Santos Joselita Barbosa Duete  
Primeira Secretária Segunda Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

### ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Encargo de Agente de Contratação	R\$ 1.084,00
Encargo de Apoio a Agente de Contratação	R\$ 500,00
Encargo de Fiscal de Contrato	R\$ 500,00

### ANEXO II

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Encargo de Agente de Contratação	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Processar a fase externa das licitações, analisar a conformidade dos procedimentos internos da licitação com a legislação de regência, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.
Encargo de apoio a Agente de Contratação	Apoiar na condução da fase externa do procedimento licitatório, que vai desde a resposta do pedido de esclarecimento até a adjudicação do certame.
Fiscal de contrato	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, fazendo as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.